



Portaria

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Portaria nº 010/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Homologar o PARECER CME nº 05/2020 que aprova o Referencial Curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais de Canarana Bahia.

A Secretária Municipal de Educação - Município de Canarana - BA, no uso de suas atribuições Legais,

**Resolve:**

**Art. 1º-** Homologar o PARECER CME nº 05/2020, publicado em 20 de janeiro de 2021, que aprova o Referencial Curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais de Canarana Bahia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de outubro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana - Bahia, 11 de maio de 2021.

**Márcia Almeida de Novaes Oliveira**  
Secretária Municipal da Educação



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**Portaria nº 10/2021. De 11 de maio de 2021.**

Dispõe sobre Instituição da Comissão Própria de Avaliação da Rede Municipal de Canarana/ BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Canarana – BA no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021 dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de educação principalmente o que dispõe o artigo 32 do capítulo II.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, com o objetivo de avaliar de forma democrática e participativa os casos adversos que surgirem na rede municipal de ensino entre os alunos de 1º à 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 2º** - Nomear e dar posse aos membros da Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA nas seguintes representações:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Márcia Almeida de Novais Oliveira**

**Rúbia França Rodrigues Matos**

**Natalícia S. Fraga Santos**

**Idésio Ferreira de Araújo**

**Leilde Teles de Oliveira**

**II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**Orlando Miranda de Andrade**

**Oseias André de Souza**



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**III – Representantes dos Diretores Escolares Municipais:**

**Neuci Carlos Silvia de Souza**

**Jeniclei Alves de Novais**

**IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Sandra teles pereira de Souza**

**Nayara de Andrade Matias**

**Kelly Sobreira dos Santos**

**V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental Anos Finais:**

**Juliane Oliveira de Almeida**

**Claudivânia R.F.F. de Souza**

**VI - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Joelma Oliveira Vilela**

**Gilvan Teixeira Lima**

**VII - Representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Finais:**

**Abílio Noel de Sousa Santos**

**Valdir Prudêncio dos Santos**

**VIII - Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Shisley de Souza Matos**

**Maria Vagna Dourado da Silva**

**IX - Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Finais:**

**Sergio Teles de Souza**

**Ossirlanea Batista Rodrigues**

**X - Representantes da Educação Especial:**

**Iara Maria dos Santos**

**Edinei Messias Alecrin**

Tel.:(74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação terá as seguintes atribuições:

1. Reunir-se sempre que houver demanda solicitada;
2. Receber e protocolar todas as demandas;
3. Avaliar todos os casos onde exista necessidade ou possibilidade de reclassificação de estudante;
4. Apoiar as equipes escolares na revisão acadêmica e curricular dos alunos, quando houver necessidade.

**Art. 4º** - A referida comissão deverá elaborar sua normativa.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Educação, 11 de maio de 2021.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia

Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000

CNPJ: 13.714.464/0001-01

<b>PARECER CME Nº 02 DE 11/05/2021</b>
<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>ASSUNTO: Análise da Instrução Normativa 01/2021</b>
<b>SESSÃO: 07/05/2021</b>
<b>REDATOR (a): Rosimeure Araújo Pires</b>
<b>COMISSÃO ESPECIAL</b> Rosimeure Araújo Pires Veraildes Nunes Ferreira Moura Orlando Miranda de Andrade

**I. HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 146/13 de 09 de agosto de 2013 e o Decreto Municipal nº 73 que nomeia os membros do atual Conselho reuniu-se para deliberar sobre o ofício nº 52 da Secretaria Municipal de Educação que solicita no referido Conselho, análise e parecer acerca da Instrução Normativa 001/2021 que trata sobre a organização e o funcionamento do Ensino das Escolas da Rede Municipal de Educação de Canarana Bahia e da outras providencias.

**II. RELATÓRIO**

A Secretária Municipal de Educação, senhora Marcia Almeida de Novaes Oliveira, encaminhou à este Conselho o Ofício nº 55/SEMEC-2021, de 04 de abril de 2021, solicitando a apreciação em relação à proposta da Coordenação Pedagógica em firmar a Instrução Normativa 001/2021 que complementa o Regimento Unico das Escolas Publicas Municipais de Canarana Bahia no que diz respeito ao processo de organização e funcionamento do Ensino das Escolas da Rede Municipal.

Devido ao grande índice de distorção idade série, bem como, a necessidade ajustar os procedimentos avaliativos ja praticados na rede municipal de ensino, houve a necessidade de elaborar a Instrução Normativa 001/2021, visando continuidade dos estudos para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**III. ANÁLISE**

**A) Contextualização e bases legais**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia

Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000

CNPJ: 13.714.464/0001-01

O presente documento encaminhado ao Conselho Municipal de Educação tem em sua base as seguintes fundamentações legais:

- I. Na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- II. Na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 que alteram os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- III. Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- IV. Na Resolução do CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- V. No disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação seja parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

**B) Apreciação**

Considerando ainda que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 2º da LDB; e ainda:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, disposto no inciso I do artigo 3º;
- Garantia de padrão de qualidade, disposto no inciso IX do artigo 3º;
- Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, disposto no inciso IX do artigo 4º;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, disposto no inciso III do artigo 11;
- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia  
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, disposto na alínea a) do inciso V do artigo 24;

a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, disposto no artigo 29;

- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, disposto no inciso I do artigo 31;

- Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, disposto no § 1º do artigo 37.

**IV. VOTO DA COMISSÃO**

Com base nas fundamentações apresentadas e considerando pertinente a proposta de baixar normas complementares ao Regimento da Rede Municipal de Educação, esta Comissão Especial recomenda a aprovação da Instrução Normativa 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Canarana Bahia.

**V. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia aprova por unanimidade o presente Parecer.

Canarana - Bahia em 11 de abril de 2021.

**Orlando Miranda de Andrade**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação